



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 5.121/2020 DE 05 DE JULHO DE 2021

DETERMINA A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SITE ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA DE VEREADORES A AFIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A POPULAÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA RELAÇÃO NOMINAL, TELEFONE E E-MAIL DE AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art.53;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Canguçu, obedecida à competência de cada ente, obrigados a publicarem em seus sítios eletrônicos oficiais e afixarem em todos os prédios, próprios e locados, das repartições públicas municipais, inclusive postos saúde, escolas, creches, autarquias e entidades conveniadas com o município a relação nominal, com a identificação de seus respectivos cargos de: todos agentes políticos dos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, funções gratificadas(FGs), gratificações especiais(GEs), com seus respectivos telefones fixos, móvel e endereço eletrônico de contato.

Parágrafo Único: O executivo e legislativo deverão manter atualizados os dados de todos os agentes políticos e, ocupantes de: cargo de direção, chefia, assessoramento, funções gratificadas e gratificações especiais.

I – Cópia da relação atualizada prevista no parágrafo único, além da fixação prevista no caput do Art. 1º, deverá ser encaminhada aos meios de comunicação locais e disponibilizadas sem custos a estabelecimentos comerciais privados que desejarem afixá-lo em seu estabelecimento comercial.

II – No site eletrônico dos poderes legislativo e executivo a relação atualizada prevista no parágrafo único, deverá estar em local de fácil acesso e localização, com devido destaque na caixa de menu, em janela própria possuindo barra de rolagem, se necessário.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente lei acarretará, aos chefes dos poderes legislativo e executivo, nas sanções previstas na Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores.

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 05 de julho de 2021

LEANDRO GAUGER EHLERT
Presidente

Registre-se e Publique-se

EMERSON HENZEL MACHADO

Segundo Secretário, no Exercício do Cargo de Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!